

COVID-19

DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA Regulamentação da sua aplicação

Novembro 2020

Nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020 de 6 de Novembro, foi declarado o **Estado de Emergência** com a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia **9 de Novembro** e cessando às 23h59 do dia **23 de Novembro** de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.

No seguimento da declaração do Estado de Emergência, foi aprovado o Decreto n.º 8/2020 de 8 de Novembro que veio regulamentar a sua aplicação em todo o território nacional, o qual entrou em vigor às 00:00h do dia 9 de Novembro, estabelecendo várias medidas adicionais tendentes ao controlo da pandemia COVID 19 que a seguir sumariamente enunciamos:

A. MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS A 121 CONCELHOS

As seguintes medidas especiais são aplicáveis aos concelhos (actualmente **121**) que não cumpram o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (240 casos por cada 100.000 habitantes nos últimos 14 dias):

- ✓ **Proibição de circulação** na via pública:
 - Diariamente, no período compreendido entre as **23:00h** e as **05:00h**.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

- Sábados e Domingos, no período compreendido entre as **13:00h** e as **05:00h**.

- ✓ **Exceções** à proibição de circulação, entre outras:
 - Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração **(i)** emitida pela entidade empregadora; **(ii)** pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário; **(iii)** compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - Deslocações por motivos de saúde, designadamente para aquisição de produtos em farmácias;
 - Deslocações a mercearias e supermercados;
 - Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
 - Deslocações de médicos-veterinários e de detentores de animais para assistência médico-veterinária urgente;
 - Deslocações pedonais de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre e passeio de animais de companhia;
 - Retorno ao domicílio pessoal.

B. MEDIDAS APLICÁVEIS A TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1. Controlo de Temperatura Corporal

- ✓ Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso a:
 - Local de trabalho;
 - Serviços ou instituições públicas;
 - Estabelecimentos educativos;
 - Espaços comerciais, culturais ou desportivos;
 - Meios de transporte;
 - Estruturas residenciais;

- Estabelecimentos de saúde;
- Estabelecimentos prisionais ou centros educativos.
- ✓ É expressamente **proibido** o **registo** da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma.
- ✓ Pode ser **impedido o acesso** aos locais acima mencionados sempre que a pessoa:
 - Recuse a medição;
 - Apresente uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C (em caso de trabalhador, considera-se a falta justificada).

2. Realização de Testes de Diagnóstico

- ✓ Podem ser sujeitos à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2:
 - Trabalhadores, utentes e visitantes de estabelecimentos de cuidados de saúde;
 - Trabalhadores, estudantes e visitantes dos estabelecimentos de ensino e instituições de ensino superior;
 - Trabalhadores, utentes e visitantes de estruturas residenciais para idosos, e de outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência;
 - Trabalhadores (Corpo da Guarda Prisional e os demais trabalhadores da DGRSP), reclusos e jovens internados, e visitantes de estabelecimentos prisionais e centros educativos;
 - Quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das Regiões Autónomas por via aérea ou marítima;
- ✓ Caso o resultado dos testes impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera-se a falta justificada.

3. Fiscalização

- ✓ Compete às forças e serviços de segurança fiscalizar o cumprimento do disposto no presente decreto, mediante:
 - Sensibilização da comunidade quanto à interdição das deslocações que não sejam justificadas;

- Emissão das ordens legítimas, e a participação por crime de desobediência, bem como a condução ao respetivo domicílio quando necessário;
- Acompanhamento e seguimento de pessoas em isolamento profilático ou em vigilância ativa.

4. Dever geral de cooperação

- ✓ Durante o período de vigência do Estado de Emergência os cidadãos e demais entidades têm o **dever de colaboração**, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes.



Teaming With Our Clients
Building Trust.